

EDITAL N° 002/2025

EDITAL PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – 2025 A

A Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT, entidade benficiante, sem fins lucrativos, com sede na Av. Tamandaré nº 6.000, Jd. Seminário, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0015-87, em atenção ao que rege a Lei Complementar nº 187/2021 e demais legislações que regulam a matéria, para o cumprimento de suas ações benficiais em educação, torna público o presente edital que destina-se ao preenchimento de vagas de **RENOVAÇÃO** de bolsa de estudo social para os(as) estudantes já beneficiados(as) e matriculados(as) em 2025 A, para o semestre letivo 2025 B.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo para renovação da Bolsa de Estudo Social é regido por este edital e operacionalizado pela área de bolsas da UCDB.
- 1.2. O Processo de Bolsa de Estudo Social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do Serviço Social.
- 1.3. A participação no processo de renovação da Bolsa de Estudo Social será mediante a preenchimento do formulário de análise socioeconômica e da declaração de veracidade de renda, ambas disponíveis no endereço eletrônico ucdb.br/bolsarenovacao. Os documentos deverão ser devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida em cartório ou assinados digitalmente através de sua conta GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>). A entrega da documentação deverá ser realizada, **presencialmente**, na área de bolsas, localizada no bloco ADM, anexo à Central de Atendimento da UCDB.
- 1.4. A continuidade da Bolsa de Estudo Social tratada neste documento será processada a partir da análise do formulário de Bolsa de Estudo Social, da entrega da documentação requerida dos(as) estudantes e do deferimento da solicitação pela equipe de Assistentes Sociais. O formulário deverá ser devidamente preenchido pelo interessado no prazo estabelecido, além de preencher os requisitos necessários para continuidade da bolsa bem como o perfil socioeconômico de elegibilidade.
- 1.5. O preenchimento e a instrução do formulário de Bolsa de Estudo Social supõem completar os campos previstos com informações verídicas e cabais e, posteriormente, o(a) acadêmico deverá apresentar **todos** os documentos listados no edital.

- 1.6. É de inteira responsabilidade do(a) estudante o preenchimento das informações. Portanto, a UCDB **não** se responsabiliza por informações que não sejam verídicas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA RENOVAÇÃO

- 2.1. Para ter a solicitação de renovação analisada e a bolsa concedida, o(a) estudante deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Estar regularmente matriculado no semestre vigente e ter sido bolsista no semestre vigente;
 - 2.1.2. Comprovar vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da lei;
 - 2.1.3. Participar do Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Social dentro do prazo previsto no presente documento;
 - 2.1.4. Possuir rendimento acadêmico, em cada período letivo cursado de, no mínimo, 75% de aproveitamento do total das disciplinas cursadas no semestre, podendo ser reconsiderado por duas vezes, considerando todos os semestres cursados;
 - 2.1.5. Não cancelamento da bolsa de estudo social concedida anteriormente em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados e alteração de curso/turno sem anuênciâa da área responsável;
 - 2.1.6. Não usufruir de outros descontos e/ou bolsas concedidas pela MSMT – Universidade Católica Dom Bosco.

3. INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A renovação será considerada realizada e finalizada através da entrega do formulário (disponibilizado no site ucdb.br/bolsarenovacao) devidamente preenchido, juntamente com a documentação comprobatória (descrito no Anexo II – DA DOCUMENTAÇÃO), a partir do **dia 19 de maio de 2025 e serão encerradas no dia 30 de maio de 2025**. A conclusão da renovação está prevista para a segunda quinzena de junho. O formulário e a declaração de veracidade devidamente preenchidos, com as devidas documentações anexadas, deverão ser entregues presencialmente na UCDB, Av. Tamandaré, 6.000 Bloco ADM - Central de Atendimento - Área de Bolsas. O envio da documentação por meio do e-mail dac@ucdb.br será permitido **EXCLUSIVAMENTE** nos casos em que o acadêmico não resida em Campo Grande/MS ou para os que cursam na modalidade EAD, tendo como assunto do e-mail **Renovação da Bolsa Social**.
- 3.2. Este processo é disponibilizado somente para os bolsistas de 2025 A e aptos para realizar o processo de renovação para o semestre letivo **2025 B**.

4. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O prazo para entrega da documentação referente à renovação será de **19 a 30 de maio de 2025**, podendo, o(a) estudante ser convocado(a) para entrevista. **A observância do prazo de entrega dos documentos e posteriores análises é de inteira responsabilidade do(a) estudante. A perda do prazo para renovação da bolsa de estudo social sem justificativa legal acarretará no cancelamento da Bolsa de Estudo Social.**

5. DA RENOVAÇÃO

- 5.1. A renovação da Bolsa de Estudo Social será avaliada após a conclusão de todo o processo. Se deferida, sua aplicação ocorrerá no segundo semestre de 2025.
- 5.2. A análise da renovação será em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar (RB) per capita estabelecidos na legislação (§ 1º do art. 19 da Lei complementar 187/2021), sendo:
- I. Bolsa de estudo integral (100%) cuja renda mensal familiar* per capita bruta** não exceda o valor de 1^{1/2} (um e meio) salário mínimo nacional;
 - II. Bolsa de estudo parcial (50%) cuja renda mensal familiar* per capita bruta** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais.
- 5.3. O percentual da Bolsa de Estudo Social incidirá sobre o número de créditos contratados pelo(a) estudante no ato da matrícula (**exceto as disciplinas reprovadas, especiais e orientadas, pois essas são de inteira responsabilidade do(a) estudante e não cobertas pela bolsa**).

* Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:

I – Sejam relacionados ao(a) estudante pelos seguintes graus de parentesco:

a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a); h) enteado(a); i) irmão(a); j) avô(ó); k) sobrinhos(as)/tios(as).

II – Usufruem da renda familiar bruta total mensal.

**Entende-se por Renda Bruta (RB): a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, pensão por morte, benefício previdenciário público ou privado, renda autônoma, comissões, e outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. Será deduzido da Renda Bruta familiar, desde que comprovado, somente o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

Entende-se por Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita (RBPC): a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal bruta familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos nacionais será desclassificada automaticamente.

- 5.4. A Bolsa de Estudo Social deverá ser renovada semestralmente.
- 5.5. O(a) estudante que omitir ou prestar informações e/ou apresentar documentação falsa terá a solicitação reprovada ou a bolsa cancelada, a qualquer tempo, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, após a concessão da bolsa.
- 5.6. O(A) estudante usufruirá da renovação da Bolsa de Estudo, por todo o semestre, a partir do deferimento.
- 5.7. O Processo será validado pela equipe de Assistentes Sociais da Área de Bolsas da UCDB.
- 5.8. O trancamento de matrícula implica no encerramento imediato da bolsa para os bolsistas. A exceção será concedida para os(as) estudantes em serviço militar obrigatório ou que estejam acometidos por doenças graves. Para estes, o(a) estudante precisará apresentar documentos comprobatórios do qual passará por análise do Serviço Social.

6. DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

- 6.1. A entrevista consiste no ato de convocar o(a) estudante para prestar esclarecimentos sobre o grupo familiar, caso haja necessidade. Poderá ser solicitada documentação complementar e, além disso, poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer momento, antes e durante a vigência do benefício.

7. DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. O(a) estudante, TITULAR DE DADOS PESSOAIS, declara ciência de que os dados pessoais preenchidos no formulário socioeconômico e os documentos comprobatórios que forem encaminhados, serão coletados, tratados, mantidos e compartilhados, eletrônica e manualmente, pela MSMT – UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, ora designada CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS, nos termos dos incisos II, V e IX do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção e Dados Pessoais - LGPD), para fins de cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa MEC nº 15/2017 e demais disposições correlatas vigentes.
- 7.2. Fica, igualmente, ciente de que todos os seus dados pessoais, e do seu Grupo Familiar, inclusive os dados pessoais sensíveis, serão tratados com a finalidade de aferir a realidade socioeconômica e definir a renda *per capita* para o enquadramento em um dos perfis de Bolsa Social, bem como serão compartilhados com a Mantenedora, com o Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos governamentais por força de lei ou que, mediante fiscalização, venham a ser solicitados.

- 7.3. Está ciente, ainda, que, para fins de atendimento ao princípio da publicidade, alguns dados pessoais poderão ser divulgados para atendimento da previsão legal.
- 7.4. Ao inscrever-se no processo de Bolsa de Estudo Social, o(a) estudante se responsabiliza pela informação e compartilhamento dos dados pessoais e de seu grupo familiar, não respondendo a UCDB pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e dados fornecidos.
- 7.5. Manifesta ciência de que os dados pessoais informados e documentos comprobatórios serão armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, necessários para o cumprimento de obrigação legal das exigências previstas nas legislações aplicadas ou para atender interesse legítimo da UCDB.
- 7.6. Após transcorrido o prazo mínimo de armazenamento, os dados pessoais serão eliminados, exceto aqueles com autorização legal para sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A inscrição para renovação da Bolsa de Estudo Social do(a) estudante implica a aceitação das normas que regem esse Edital.
- 8.2. A inscrição e a entrevista, por si só, não garantem ao(a) estudante a renovação do benefício.
- 8.3. O(a) estudante que não entregar a documentação dentro do prazo estipulado pela área de Bolsas da UCDB, não terá o seu pedido de renovação da Bolsa de Estudo Social avaliado. **Serão indeferidos os pedidos de bolsas que forem apresentados fora do prazo estipulado.**
- 8.4. Como grupo familiar serão consideradas as pessoas que sejam relacionadas ao estudante, desde que comprovem por meio de documentos legais que residem na mesma moradia.
- 8.5. Para a análise da renda *per capita* familiar bruta será considerado o valor bruto (total de proventos) sem deduzir nenhum valor como gratificação, vale transporte, auxílio-alimentação, etc. Apenas serão deduzidas as rendas oriundas de férias e/ou 13º salário ou pensão judicial, Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais programas de transferência de renda governamentais.
- 8.6. Não serão deduzidas da renda bruta familiar despesas, tais como pagamento de aluguel, prestação de financiamento de imóvel, gastos com saúde, pensão alimentícia informal

(sem determinação judicial), empréstimos bancários, mensalidades de escolas particulares, de creches ou de outras instituições privadas de ensino superior, salário de empregada doméstica contratada pela família, etc.

- 8.7. A Bolsa de Estudo Social é definitivamente deferida ou indeferida após o parecer decorrente da análise do Serviço Social.
- 8.8. Se o(a) estudante contemplado com a Bolsa de Estudo Social intencionar mudar de curso após a entrega da documentação, deverá comparecer a área de bolsa da UCDB para verificar a possibilidade de transferência da bolsa para outro curso (existência de vaga).
- 8.9. O(a) estudante beneficiado(a) com a Bolsa de Estudo Social que abandonar ou trancar o curso perderá o benefício automaticamente, com exceção para os casos descritos no item 5.9. Caso retome o curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, de acordo com datas, prazos e procedimentos estabelecidos.
- 8.10. Caso seja detectada a não veracidade na declaração de rendimentos emitida por contador, o referido profissional será denunciado ao Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRC/MS.
- 8.11. O(a) estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária através do e-mail dac@ucdb.br e pelos telefones da Área de Bolsas 3312-3343 ou 3312-3379 em horário de atendimento das 8:00h às 17:00h (de segunda a sexta-feira).
- 8.12. O(a) estudante que declarar no formulário situação não compatível com a sua realidade terá o processo desclassificado no ato da análise.
- 8.13. Em caso de redução de número de alunos matriculados a UCDB poderá reduzir o número de vagas oferecidas no processo de renovação, respeitando o limite de bolsas a serem concedidas, conforme previsão legal.
- 8.14. A bolsa de estudo social, objeto desta concessão, será válida para o semestre letivo de 2025 B, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do semestre a que se refere, desde que atendidos os critérios de manutenção, podendo ser cancelada qualquer tempo no caso de falsidade de informações e/ou de documentos ou alteração da situação socioeconômica ou ainda em decorrência de infração ao regimento interno da instituição.
- 8.15. Ao não efetivar a matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico da UCDB, o(a) estudante perderá o direito à bolsa concedida.
- 8.16. A bolsa de estudo social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

8.17. As declarações prestadas pelo(a) estudante estarão sujeitas a Lei n.º 7.115/83.

8.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da UCDB.

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2025.

Prof. Dr. Taner Douglas Alves Bitencourt
Pró-Reitor de Administração